



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela demanda	Matrícula	E-mail	Telefone
ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS		annamariapereira1998@gmail.com	(83) 98103-3134

2. OBJETO DA DEMANDA

Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de novos relógios eletrônicos de registro de ponto, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde I e II apresentaram defeitos técnicos irreparáveis, conforme laudo técnico emitido pelo setor responsável. A ausência de controle eletrônico de ponto compromete a gestão de frequência dos servidores, dificultando o monitoramento adequado da jornada de trabalho

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QUANTIDADE
1	438641	RELÓGIO PONTO MOSTRADOR: DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3.000 (TRÊS MIL) DIGITAIS, COM DUAS PORTAS USB (SEND O UMA FISCAL E A OUTRA PARA COLETA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO.	UNIDADE	2.0

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS OU QUE OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS

Notas:

- 1) Deve-se levar em conta o tempo ordinariamente gasto com um processo de contratação para se ponderar quando razoavelmente se espera a entrega dos bens, precavendo-se, assim, de possível solução de continuidade ou então demora que comprometa o funcionamento do órgão e/ou da entidade;
- 2) Utilizar-se de experiências anteriores para avaliar o lapso temporal necessário para se iniciar o procedimento no âmbito da requisitante.

Previsão de entrega ou Previsão que os serviços serão iniciados:

5 (cinco) dias

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

(X) Constam

() Não Constam

No Plano Anual de Contratações - PAC.

6.1 JUSTIFICATIVA

A aquisição não constam no PAC devido a uma situação que não foi prevista no planejamento inicial, que se caracterizou por uma demanda emergente. Decorrentes de algo imprevisível pois o equipamentos apresentou defeito de funcionamento. Aquisição é necessária para um controle eficaz do cumprimento da carga horária dos profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS I e UBS III de forma automatizada.

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

DONA INÊS, 28 de AGOSTO de 2025

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 022318cef765c911269edddb26e085c4

8. ANUÊNCIA DO GESTOR DA PASTA:

DONA INÊS, 28 de AGOSTO de 2025

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 f5842366f235b45b71cb83e316fbb45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 28 de AGOSTO de 2025.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista,*** conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 022318cef765c911269edddb26e085c4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO OBJETO

DONA INÊS, 28 de AGOSTO de 2025.

OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde – UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.

JUSTIFICATIVAS:

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de novos relógios eletrônicos de registro de ponto, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde I e II apresentaram defeitos técnicos irreparáveis, conforme laudo técnico emitido pelo setor responsável. A ausência de controle eletrônico de ponto compromete a gestão de frequência dos servidores, dificultando o monitoramento adequado da jornada de trabalho.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	438641	RELÓGIO PONTO MOSTRADOR: DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3.000 (TRÊS MIL) DIGITAIS, COM DUAS PORTAS USB (SEND O UMA FISCAL E A OUTRA PARA COLETA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO.	UNIDADE	2,0

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aec7c8719864a31aa00c65cae5d653 022318cef765c911269edddb26e085c4

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
442/2025	982015	Concluída	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Título: Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro

Observações: A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de novos relógios eletrônicos de registro de ponto, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde I e II apresentaram defeitos técnicos irreparáveis, conforme laudo técnico emitido pelo setor responsável. A ausência de controle eletrônico de ponto compromete a gestão de frequência dos servidores, dificultando o monitoramento adequado da jornada de trabalho.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 4.220,4054

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

438641 - Relógio Ponto Mostrador: Digital , Tipo: Biométrico E Leitor De Código De Barras , Características Adicionais: Teclas Em Padrão Telefônico E Teclas De Função , Alimentação: 110/200

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1.300,0000

Média

R\$ 2.110,2027

Mediana

R\$ 2.100,0000

Coeficiente de Variação: 24,9146%

Desvio Padrão: 525,7482

Maior Preço: R\$ 3.140,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-AM - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.040,0000	21/05/2025	Sim
2	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 1.900,0000	11/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	231	Unidade	R\$ 2.133,6200	04/04/2025	Sim
4	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	696	Unidade	R\$ 2.133,6200	04/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 2.999,9900	31/01/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.300,0000	19/11/2024	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.540,0000	25/10/2024	Sim
8	I	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.200,0000	25/10/2024	Sim
		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA					

9	I	- MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.140,0000	17/10/2024	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ - Compras.gov.br	137	Unidade	R\$ 2.100,0000	09/09/2024	Sim
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 1.725,0000	04/09/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 127

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde – UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de os preços obtidos estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 4.220,40** (Quatro mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	QUANT.	MEDIA	VALOR TOTAL
RELÓGIO PONTO MOSTRADOR: DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3.000 (TRÊS MIL) DIGITAIS, COM DUAS PORTAS USB (SENDO UMA FISCAL E A OUTRA	02	R\$ 2.110,2027	R\$ 4.220,4054

PARA COLETA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO.			
--	--	--	--

Valor Global Estimado R\$ 4.220,40

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Ryan Lima de Oliveira.

Dona Inês, 28 de Agosto de 2025.

Ryan Lima de Oliveira

Pesquisador

Relatório emitido em 28/08/2025 16:24

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 28 de AGOSTO de 2025.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto **Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.**

Atenciosamente,

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 f5842366f235b45b71cb83e316fbb45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de **A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de novos relógios eletrônicos de registro de ponto, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde I e II apresentaram defeitos técnicos irreparáveis, conforme laudo técnico emitido pelo setor responsável. A ausência de controle eletrônico de ponto compromete a gestão de frequência dos servidores, dificultando o monitoramento adequado da jornada de trabalho;** e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA PROPOSTA:

3.1. O processo de dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial **na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Bairro Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br.**

3.2. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.3. Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	438641	RELÓGIO PONTO MOSTRADOR: DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3.000 (TRÊS MIL) DIGITAIS, COM DUAS PORTAS USB (SENDO UMA FISCAL E A OUTRA PARA COLETA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO.	UNIDADE	2,0

Os produtos devem ser entregues de forma presencial e o pagamento será de acordo com a demanda da secretaria.

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.3. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, nos termos das disposições contidas lei municipal Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024. Conforme área delimitada no art. 2º, incisos IV; V e VI.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,

tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais);

7.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11h00.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

8.1.1. Entrega: 5 (Cinco) Dias.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de **2025**, considerada da data de assinatura.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a aquisição dos produtos.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a** - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b** - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d** - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f** - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DONA INÊS, 04 de SETEMBRO de 2025.

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 022318cef765c911269edddb26e085c4

DONA INÊS, 05 de SETEMBRO de 2025.

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 f5842366f235b45b71cb83e316fba45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0322/2025

Processo Nº: 3223/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 05 de setembro de 2025.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 3223/2025

PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde – UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.

PROPONENTE: RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO

CNPJ/CPF: 49.582.037/0001-64

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	RELÓGIO PONTO MOSTRADOR: DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3.000 (TRÊS MIL) DIGITAIS, COM DUAS PORTAS USB (SENDU UMA FISCAL E A OUTRA PARA COLETA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO.	UND	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

LOCAL E DATA: 09/09/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
Data: 09/09/2025 15:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.582.037/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV LIBERDADE	NÚMERO 3209	COMPLEMENTO LOJA
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 58.110-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAELFERA2626@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8695-5346
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **14:49:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	03/06/2025 Portaria 01353/2025/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
16.457.892-7	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO			
NOME FANTASIA			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
49.582.037/0001-64		2580359480-2	
LOGRADOURO		NÚMERO	
AV LIBERDADE		3209	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
LOJA		CENTRO	
MUNICÍPIO		CEP	
BAYEUX		58110-160	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4752-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7733-1/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
9511-8/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
INTERNET	
CORREIO	
TELEVENDA	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	17/02/2023
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	08/03/2026
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202509081505436408	08/09/2025 15:05:43

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.582.037/0001-64
Certidão nº: 52595875/2025
Expedição: 08/09/2025, às 00:58:35
Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.582.037/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
CNPJ: 49.582.037/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:52 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **AE29.523A.EFF5.C19C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **0FF3.76A3.2A8D.293E**

Emitida no dia 08/09/2025 às 15:18:37

Nome Empresarial:

49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO

Endereço:

LIBERDADE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.457.892-7

Município:

BAYEUX

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

3209

Complemento:

LOJA

CEP:

58110-160

CNPJ/CPF:

49.582.037/0001-64

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.582.037/0001-64

Razão Social: 49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO

Nome Fantasia: 49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO

Certidão emitida às 01:04 de 08/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **avrh.q4al**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.582.037/0001-64
Razão Social: 49582037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
Endereço: AV LIBERDADE 3209 LOJA / CENTRO / BAYEUX / PB / 58110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090704416417291250

Informação obtida em 08/09/2025 01:05:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos do Econômico

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	STATUS
00000762/2025	09/09/2025	08/11/2025	Válido

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
49.582.037/0001-64	49.582.037 RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, N° 3209 - LOJA BAIRRO: CENTRO CIDADE: Bayeux CEP: 58110-160	

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o imóvel acima.

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

FINALIDADE

Certidão Negativa

OBSERVAÇÕES

BAYEUX - PB, 09 de Setembro de 2025.

Confira a autenticidade desse documento em https://bayeux-pb.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: 07AA-15D5-CF77-B0A2





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

PROCESSO Nº: 3223/2025

DISPENSA Nº: 0322/2025

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **aquisição de Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista**, foi **RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO**, CNPJ: **49.582.037/0001-64**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII -DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2025, do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DONA INÊS, 11 de SETEMBRO de 2025.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 8c9fc788bf57d09c471fb87f504deedf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS, 11 de SETEMBRO de 2025.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** referente ao Processo administrativo Nº **3223/2025**, que tem como objeto: **Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.**

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5aecd7c8719864a31aa00c65cae5d653 f5842366f235b45b71cb83e316fbbba45

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 302 2013 **1026 Adquirir Veículo/Ambulancia e Equip. p/ Unidades de Saúde**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Aplicações Diretas

000371 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000372 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Aplicações Diretas

000373 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

10 302 2013 **1027 Construir/Ampliar/Reformar e Equipar Unidades de Saúde**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

000377 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

000378 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Atenciosamente,



EDLAINE MOREIRA DA SILVA

SETOR DE CONTABILIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER: 0594/2025

À Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês – PB

PROCESSO N.º 3223/2025

MODALIDADE Nº: 0322/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADAS: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 75, II, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 3223/2025, para “Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde – UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista.”

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
- b) Projeto básico/Termo do Objeto;
- c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Autorização do Gestor para Despesa;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o Decreto Municipal nº. 403/2025, bem como o Decreto 12.343/2024, instrumentaliza a previsão do Art. 182 da Lei nº. 14.133/2021 onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 119.812,02 para R\$ 125.451,15) e para compras e demais serviços (de R\$ 59.906,02 para R\$ 62.725,59) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 11.981,20 para R\$ 12.545,11)

Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Deste modo, encontra-se a presente dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como na atualização conforme determina o Decreto 12.343/2024.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A administração justifica da seguinte maneira: “A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de novos relógios eletrônicos de registro de ponto, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde I e II apresentaram defeitos técnicos irreparáveis, conforme laudo técnico emitido pelo setor responsável. A ausência de controle eletrônico de ponto compromete a gestão de frequência dos servidores, dificultando o monitoramento adequado da jornada de trabalho..”

Não obstante, o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

VI – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 23 de setembro de 2025.

LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB 30.128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0322/2025

Processo Nº: 3223/2025

Registro CGM Nº: 25-00403-4

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto Aquisição de 02 (dois) relógio de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS I Cozinha e UBS III Nova Conquista., referente a DISPENSA Nº 0322/2025 em favor de RAFAEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO (CNPJ: 49.582.037/0001-64) R\$ 4.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0322/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 30 de setembro de 2025.

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO